



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CONTRATADA: SANTOS & THORSTENBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Av. Luis Carlos Prestes, nº 16, Tenente Portela/RS, CEP 98500-000, CNPJ 53.158.352/0001-36, por seu legal representante **Felipe José dos Santos**, brasileiro, advogado, CPF 610.893.890-00, residente em Tenente Portela/RS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sobradinho, nº 135, na cidade de Barra do Guarita/RS, inscrita no CNPJ nº 23.999.376/0001-57, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **ANGELA VERENICE DA LUZ**, brasileira, separada, funcionária pública municipal, portadora do CPF n.º 902.672.900-63, residente e domiciliada na Esquina Jaboticaba, interior, no município de Barra do Guarita/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO I:

A CONTRATADA irá prestar assessoria jurídica, para os mais diversos temas e assuntos, tanto quantos foram requisitados pela Câmara contratante.

I - Elaboração de pareceres técnicos jurídicos e consultoria jurídica, em horário comercial, exceto urgências, sendo que para pareceres, a contratada possui 48 (quarenta e oito) horas para responder.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DO OBJETO I:

As atividades citadas na cláusula primeira, serão desenvolvidas remotamente, com possibilidade de atendimentos presenciais, caso requisitados

Angela

com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, principalmente em direito administrativo municipal.

§ 1º Os serviços, em regra, por sua natureza, serão prestados remotamente (por internet e outros meios de comunicação);

§2º A contratante possui o direito de realizar consultas técnicas ilimitadas via de mensagens escritas, telefone, e-mail ou pessoalmente;

§3º Não serão contemplados pelo presente contrato, a revisão de Lei Orgânica e Regimentos Internos, avaliação de controles internos, auditoria e perícia;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

– DO OBJETO I:

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviço é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, com vencimento até dia 10 do mês subsequente.

§ 1º Os valores estipulados no presente instrumento serão reajustados anualmente, pela variação positiva do IGP-M nos 12 meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada está sujeita as seguintes sanções administrativas:

§ 1º Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

§ 2º Aplicação da multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

§ 3º Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato ou quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pelo contratante e ainda pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

Angelo

Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DO CONTRATO

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do presente instrumento particular, podendo ser prorrogado por aditivo contratual, por períodos sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 meses, conforme Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por fim acordam as partes o que segue:

§ 1º Não existe vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA e/ou prepostos/funcionários desta;

§ 2º O contrato obriga as partes e/ou seus sucessores.

§ 3º As alterações de qualquer das cláusulas avençadas neste instrumento, que venham a ser discutidas e aprovadas pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

§ 4º As partes comprometem-se a guardar sigilo sobre suas técnicas, práticas, programas profissionais, clientelas e outros, bem como sobre senhas de segurança e/ou de acesso em programas de computadores ou internet, sob pena da parte faltosa responder civil e penalmente pelos atos danosos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º A CONTRATADA e a CONTRATANTE, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por si e por seus colaboradores, obrigando-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria Lei 13.709/2018.

Angela

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, a contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE, mantendo e utilizando medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser copiados, modificados ou removidos.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a autoridade pública, informará previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§1º A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra empresa sem prévia ou expressa concordância do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas sobre este contrato fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para nele serem dirimidos todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, emprestando-lhe eficácia de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, incisos II e III, do Novo Código de Processo Civil.



Barra do Guarita/RS, 22 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS

CNPJ 23.999.376/0001-57

JERONIMO
THORSTEN
BERG DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
JERONIMO THORSTENBERG DOS
SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física
A3, ou=AC VALID BRASIL V5,
ou=Presencial,
ou=19520630000115,
cn=JERONIMO THORSTENBERG
DOS SANTOS
Dados: 2025.01.22 15:55:13 -03'00'

FELIPE
JOSE DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
FELIPE JOSE DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa
Física A3, ou=VALID,
ou=Presencial,
ou=19520630000115,
cn=FELIPE JOSE DOS SANTOS
Dados: 2025.01.22 15:56:58
-03'00'

CONTRATADA

SANTOS & THORSTENBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 53.158.352/0001-36

TESTEMUNHAS:

1. Secretária Administrativa
Nome: Rimberli Weber de Almeida
CPF: 027.924.440-10

2. Assessor Legislativo
Nome: Sra. Roger A. Constância
CPF: 033.591.890-51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA

Nº 01/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO:

É objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Vereadores de Barra da Guarita, visando dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas regimentais, leis em geral, consultas técnicas, emissão de Orientação Técnica sobre Projeto de Lei, Resoluções, Decretos, Procedimentos ou qualquer matéria relacionada aos trabalhos, solicitados contratante.

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

Para a presente contratação foram analisadas contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, a apresentação de contratos ou notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, bem como foi realizada consulta à Tabela de Honorários da OAB/RS (<https://www2.oabrs.org.br/honorarios>) e junto ao site do INSTITUTO BRASILEIRO DOS CONSULTORES DE ORGANIZAÇÕES – IBCO, (<http://ibco.org.br/>).

Inicialmente, cumpre referir que a estimativa de despesa considerou, em primeiro lugar, a proporcionalidade com o valor que até então era pago através do Contrato Administrativo nº 03/2023. Com efeito, o objeto do referido contrato compreendia a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com **atendimento à distância** através de contato telefônico ou via internet, pelo valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Assim, a atual contratação prevê a assessoria **com atendimento presencial**, para mais de 4 (quatro) visitas mensais, na sede do Poder Legislativo em todas as Sessões Ordinária e Extraordinárias e consultas técnica podendo ser feitas pessoalmente em plenário aos vereadores, pelo valor mensal passará a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de valores mínimos, mantendo, portanto, a proporcionalidade.

Ainda, cabe demonstrar que conforme se verifica do Contrato Administrativo nº 24/2024, firmado entre o Escritório Dressler Advogados e o Município de Campo Novo/RS, disponível no Licitacão¹, o referido escritório foi contratado, através de até 8 (oito) visitas, pelo valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Registra-se, ainda, que de acordo com a tabela de Honorários da OAB/RS o valor da hora intelectual, no ano de 2023, foi definido em R\$ 1.172,48. Assim, para uma

¹https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORG_AO:1059956,21,44000&cs=10-tqKJnSQXvh2dQzKGb2yijKgp8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

assessoria com 4 (quatro) visitas mensais, o valor mensal da assessoria deveria ser de aproximadamente R\$ 20.000,00, ou seja, praticamente 90% superior à proposta apresentada.

PESQUISA DE PREÇO (nos termos da Resolução do Poder Legislativo nº 001/2024):

A escolha do fornecedor decorre de sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e notória especialização, de natureza singular. Encaixa-se perfeitamente à presente contratação, em razão da vasta experiência e relevante trabalho prestado. No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

A Câmara de Vereadores entende que o valor R\$3.000,00 é proporcional aos benefícios esperados e os esforços disponíveis para serem auferidos, mesmo que essa mensuração seja muito embora subjetiva. Contudo, entendemos razoável investir a totalidade mensal de R\$3.000,00 para oferecer os serviços de demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita/RS.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente Contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.3.9.0.39.00.00.00 - 359 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Em Anexo

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Certidão Negativa da União.
- d) Certidão Negativa Estadual.
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

Barra do Guarita, 22 de janeiro de 2025.

ANGELA VERENICE DA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE BARRA DO GUARITA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATADA: O Escritório de Advocacia Especializada Santos & Thorstenberg Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 53.158.352/0001-36, apresentou a proposta, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, para o objeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/21, e Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no processo de contas nº 1.226-02.00/10-0.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa especializada de serviços Advocatícios, visando à prestação de serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita/RS, para dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas legais, regimentais, consultas técnicas, emissão de Orientação Técnica sobre Projeto de Lei, Resoluções, Decretos, Procedimentos ou qualquer matéria relacionada aos trabalhos, matérias jurídicas e procedimento específicos entre outras solicitações e demanda apresentadas, por escrito, via internet, telefone, whatsapp ou pessoalmente, representar o Poder Legislativo judicialmente ou administrativamente perante o Poder Judiciária e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Barra do Guarita/RS, 22 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS

CNPJ/MF sob n.º 23.999.376/0001-57

ANGELA VERENICE DA LUZ

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A Presidente em exercício, Sra. Angela Verenice da Luz, em observância ao parecer exarado no processo nº 01/2025, entende por ser Inexigível a Licitação para a Contratação Direta do Escritório de Advocacia Santos & Thorstenberg Advogados Associados, para a contratação de serviços especializados de Assessoria Jurídica e Técnica Especializada, visando dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas legais, regimentais, consultas técnicas, emissão de Orientação Técnica sobre Projeto de Lei, Resoluções, Decretos, Procedimentos e de matérias jurídicas e procedimento específicos relativo às demanda do Poder Legislativo, por escrito, via internet, telefone, whatsapp ou pessoalmente, representar o Poder Legislativo judicialmente ou administrativamente perante o Poder Judiciária e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com o valor mensal de R\$ 3.000,00, (três mil reais), pelo prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea !c) da Lei Federal n.º 14.133/21.

Barra do Guarita/RS, 22 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS

CNPJ/MF sob n.º 23.999.376/0001-57

ANGELA VERENICE DA LUZ

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Resolução do Legislativo nº 001/2025)

Processo nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Parecer. Contratação de Escritório de Advocacia de Assessoria Jurídica e Consultoria Técnica Especializada, de natureza personalíssima e singular.

1) OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Direito Público.

2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes.

Depreende-se, da leitura do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, que menciona que para contratação dos serviços de assessoria ou consultoria técnica, por inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença dos requisitos de inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, ancorados principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Destarte, a visível capacitação do profissional que irá realizar o objeto da licitação é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

Para a contratação de empresa do ramo pertinente para prestar serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, justifica-se a escolha do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SANTOS & THORSTENBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 53.158.352/0001-36, em razão da expertise apresentada pelo referido escritório.

Além disso, pelos documentos juntados ao processo, verifica-se o advogado Jerônimo, sócio do escritório escolhido, atuou no ramo pertinente, nos períodos de 03/2012 a 12/2012, como Assessor Jurídico para a Câmara de Vereadores de Derrubadas/RS, no período de 01/2017 a 04/2018 como Assessor Jurídico do Município de Barra do Guarita/RS e 04/2018 a 12/2021, como Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Barra do Guarita/RS, conforme currículo anexo.

Desse modo, comprova, através da apresentação de currículo, possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para o Poder Legislativo e Poder Executivo, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

Igualmente, demonstrou o Escritório que possui advogado inscrito na OAB/RS, a qual possui larga experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Público, e larga experiência profissional na advocacia em geral, conforme verifica-se do currículo anexado, possuindo notório conhecimentos sobre direito público e saber jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Por fim, registra-se que o Escritório apresentou toda documentação exigida pela Lei nº 14.133/21 (estatuto social atualizado e inscrição de CNPJ), declaração de que não emprega menor e certidões negativas e de regularidade.

3) JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

Para a presente contratação foram analisadas contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, a apresentação de contratos ou notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, bem como foi realizada consulta à Tabela de Honorários da OAB/RS (<https://www2.oabrs.org.br/honorarios>) e junto ao site do INSTITUTO BRASILEIRO DOS CONSULTORES DE ORGANIZAÇÕES – IBCO, (<http://ibco.org.br/>).

Inicialmente, cumpre referir que a estimativa de despesa considerou, em primeiro lugar, a proporcionalidade com o valor que até então era pago através do Contrato Administrativo nº 03/2024. Com efeito, o objeto do referido contrato compreendia a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com **atendimento à distância** através de contato telefônico ou via internet, pelo valor mensal de R\$ 2.000 (dois mil reais).

Assim, a atual contratação prevê a assessoria **com atendimento presencial**, para mais de 4 (quatro) visitas mensais, na sede do Poder Legislativo em todas as Sessões Ordinária e Extraordinárias e consultas técnica podendo ser feitas pessoalmente em plenário aos vereadores, pelo valor mensal passará a R\$ 3.000,00 (dois mil reais), acrescido de valores mínimos, mantendo, portanto, a proporcionalidade.

Ainda, cabe demonstrar que conforme se verifica do Contrato Administrativo nº 24/2024, firmado entre o Escritório Dressler Advogados e o Município de Campo Novo/RS, disponível no Licitacon¹, o referido escritório foi contratado, através de até 8 (oito) visitas, pelo valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Registra-se, ainda, que de acordo com a tabela de Honorários da OAB/RS o valor da hora intelectual, no ano de 2023, foi definido em R\$ 1.172,48. Assim, para uma assessoria com 4 (quatro) visitas mensais, o valor mensal da

¹https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORG_AO:1059956,21,44000&cs=10-tqKJnSQXvh2dQzKGb2yijKgp8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

A remuneração deveria ser de aproximadamente R\$ 20.000,00, ou seja, praticamente 90% superior à proposta apresentada.

4) ESTIMATIVA DE DESPESA

A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), anuais.

5) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 359 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6) PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta condicionada à apresentação de documentos que comprovem notória especialização, nos termos do Art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021.

7) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Poder Legislativo autorizou a contratação direta, considerando a forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SANTOS & THORSTENBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 53.158.352/0001-36, situada na Rua Luís Carlos Prestes, nº 16, cidade de Barra do Guarita/RS, com base no artigo 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra do Guarita, dia 22 de janeiro de 2025.

KIMBERLI WEBER DE ALMEIDA

Secretaria Administrativa

Portaria nº 01/2025

FELIPE JOSÉ DOS SANTOS - CURRÍCULO

Avenida Luis Carlos Prestes, nº 16, Centro;
CEP: 98500-000, Tenente Portela, Rio Grande do Sul;
Cel/Whatsapp:(55) 99995-6057;
E-mail: fejsantos.advogados@gmail.com ;
52 anos.

Advogado – OAB/RS 46.109

Síntese da atuação profissional:

Atendimento a pessoas, acompanhamento em situações burocráticas e administrativas envolvendo direitos, acompanhamento em tratativas de acordos, elaboração de contratos, teses jurídicas, elaboração de pareceres, inclusive com experiência em assessoria jurídica das Câmaras de Vereadores de Tenente Portela e Vista Gaúcha. Atuação nas variadas áreas do direito, com vasta experiência no campo do direito administrativo.

Formação Acadêmica:

Graduação em direito – (1992/1997)
Unijui- Ijuí-RS

Graduando em Psicologia pela UCEFF desde 2022.

Experiência Profissional:

- 1994-1995 – Estagiário de direito do Ministério Público de Tenente Portela/RS;
- 1995/1996 – Estagiário de direito, como assessor de magistrado da Comarca de Tenente Portela/RS;

Angela

- 1996/1997 – Estagiário no Escritório de Advocacia ACOS advogados;
- 1998 até o presente momento, advogado do Escritório F&J Santos Advogados;
- Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Vista Gaúcha/RS;
- Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Tenente Portela/RS;
- Assessor Jurídico do Sindicato dos Municipários de Tenente Portela/RS;
- Assessor Jurídico do Movimento Ambientalista Yucumã – MOAMBY.

Idiomas:

- Inglês – Intermediário
- Espanhol – Intermediário

Informática:

- Conhecimentos de Windows e Mac, pacote office (excel, outlook, word);
- E-mails do Google e da Microsoft;
- Digitalização e virtualização de documentos;

Participação em órgão de classe:

Secretário adjunto da OAB/RS, subseção de Tenente Portela/RS.

Colunista do Jornal Folha Popular por 18 anos.

Presidente da Associação de Politização, Ética, Liberdade e Organização Social – APELO

Angela

Ex-Presidente da Associação Campestre Portelense – SOCAPO Tenente Portela

Atual Vice-Presidente do Clube Leão da Colina – Ypiranga Tenente Portela

Fevereiro de 2024.



Felipe J. Dos Santos
Advogado
OAB/RS 46.109

JERÔNIMO THORSTENBERG DOS SANTOS - CURRÍCULO

Avenida Luís Carlos Prestes, nº 16, Centro;
CEP: 98500-000, Tenente Portela, Rio Grande do Sul;
Cel/Whatsapp:(55) 99644.6295;
Fixo: (55) 3551.1825;
E-mails: jeronimots@hotmail.com, fejsantos.advogados@gmail.com; 34
anos.

Advogado - OAB/RS 78.785

Síntese da atuação profissional:

Atendimento a pessoas, acompanhamento em situações burocráticas e administrativas envolvendo direitos, acompanhamento em tratativas de acordos, elaboração de contratos, notificações extrajudiciais e judiciais; Desenvolvimento de teses jurídicas, elaboração de pareceres; Assessoria e consultoria jurídicas; Ajuizamento de ações judiciais, avaliação de provas, acompanhamento de audiências, elaboração de defesas, recursos e petições diversas, administrativas e judiciais, tanto na esfera estadual quanto federal; Atuação no Direito Penal; Assessoramento para gestores públicos; Elaboração de notas técnicas, ofícios, requerimentos, memorandos, portarias, decretos; Elaboração de projetos de lei, acompanhamento em processos licitatórios, de sindicâncias e administrativos disciplinares; Interpretação, estudo e aplicação de alterações legislativas e jurisprudenciais recentes;

Atualmente também atua como sócio de empresa do ramo de energia e investimentos.

Formação Acadêmica:

Graduação em Direito – (2005-2009)

Instituição de Ensino Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (aprovação na OAB antes do término do curso, em 2009).

Especialização em Direito Previdenciário

Instituição de Ensino Luiz Flávio Gomes LFG (2010);

Especialização em Direito Processual Civil

Faculdade Damásio (2015);

Especialização em Direito da Energia

Verbo Jurídico (2023/...)

Experiência Profissional:

09/2005 até 11/2005 – **Estagiário Judicial** no Cartório Judicial da Vara Única do **Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS**;

12/2005 até 03/2007 – **Estagiário de Direito** no **Ministério Público** do Estado do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça de Tenente Portela-RS;

De 04/2007 até 12/2009 – **Estagiário de Direito** no Escritório de Advocacia, hoje nominado, **F&JSantos.Advogados**, fundado em 1991 pelo Advogado Antônio Carlos Oliveira dos Santos, OAB/RS 21.599, no município de Tenente PortelaRS.

De 01/2010 até os dias de hoje – **Advogado**, Sócio Proprietário do Escritório de Advocacia **F&JSantos.Advogados**;

De 10/2023 até os dias de hoje – **Empresário**, sócio da empresa Niederle e Santos energia e investimentos LTDA.

Concomitantemente:

De 03/2012 até 12/2012 – **Assessor Jurídico** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Derrubadas-RS;

De 01/2017 até 04/2018 – **Assessor Jurídico** do Município da Barra do Guarita – RS;

De 04/2018 até 02/2019 – **Assessor Jurídico** da Câmara de Vereadores do Município de Barra do Guarita – RS;

De 02/2020 até 12/2021 – **Assessor Jurídico** da Câmara de Vereadores do Município de Barra do Guarita – RS.

Idiomas:

- Inglês – Intermediário
- Espanhol – Intermediário

Informática:

- Conhecimentos de Windows e Mac, pacote office (excel, outlook, word);
 - E-mails do google e da Microsoft;
 - Programa de cálculos ábacos;
 - Digitalização e virtualização de documentos;
 - Sistemas de processos eletrônicos das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal;
 - Sistema da Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul;
 - Sistema do TCE-RS; - Sistema do INSS.
-

Cursos, congressos, seminários e outros extensivos:

- 46ª Plenária Estadual do Fórum Permanente da Política Pública Estadual para Pessoas Portadoras de Deficiência e Pessoas Portadoras de Altas Habilidades - FADERS (2005);
- 10º Seminário Técnico – Garantia de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Pessoas Portadoras de Altas Habilidades (2005);
- Palestra: Justiça Militar (2005);
- As Consequências da Fundamentalidade do Meio Ambiente – FMP (2006);
- X Ciclo de Estudos Jurídicos - URI (2005);
- VII Seminário Jurídico de Extensão Universitário - URI (2006);
- XI Ciclo de Estudos Jurídicos – URI (2006);
- XII Ciclo de Estudos Jurídicos – URI (2007);

Angela

- IX Seminário Jurídico de Extensão universitária – URI (2008);
- XIII Ciclo de Estudos Jurídicos - URI (2008);
- XIV Jornada Internacional de Direito de Gramado-RS (2009);
- V Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2009);
- V Conferência Municipal de Assistência Social (2009);
- 56º Congresso Estadual de Vereadores, Assessores, Servidores e Técnicos Legislativos de Câmaras do RS (2012);
- Curso AJURIS de revisão e atualização para concurso de registradores e notários (2013);
- Curso DPM sobre sindicância e processo administrativo disciplinar (2017).

Participação em órgão de classe:

Conselheiro da OAB/RS, de 2016 até 2023;

Primeiro Presidente da OAB/RS Subseção Tenente Portela, de 2023 até hoje.

Janeiro de 2024

Jerônimo T. dos Santos
Advogado
OAB/RS 78.785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

**AUTORIZAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 001/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Guarita/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Objetivo: é objeto deste, a contratação do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SANTOS & THORSTENBERG, inscrito no CNPJ sob o nº 53.158.352/0001-36, situada na Rua Luiz Carlos Prestes, nº 16, cidade de Tenente Portela/RS, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) até 31 de dezembro de 2025.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação Orçamentária:

a) 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001.0031.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos da Prefeitura de Barra do Guarita.

Barra do Guarita/RS 22 de janeiro 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS

CNPJ/MF sob n.º 23.999.376/0001-57

ANGELA VERENICE DA LUZ

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14255765

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SANTOS & THORSTENBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OU

CNPJ n. 53158352/0001-36

Certidão emitida em: 23/01/2025 às 09:41:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/01/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 23/01/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/01/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/01/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/01/2025 às 23:30
SEEU até 23/01/2025 às 09:41:37

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14255765

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 455357309



Angela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14255781

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SANTOS & THORSTENBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OU
CNPJ n. 53158352/0001-36

Certidão emitida em: 23/01/2025 às 09:42:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/01/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 23/01/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/01/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/01/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/01/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14255781
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1803884479



Angel

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.158.352/0001-36
Razão Social: SANTOS E THORSTENBERG SOC DE ADVOGADOS
Endereço: AV LUIS CARLOS PRESTES 16 / CENTRO / TENENTE PORTELA / RS / 98500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010502546173812448

Informação obtida em 23/01/2025 09:43:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CARTA DE PROPOSTA

À CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS

Referente a proposta para contratação de empresa para Assessoria Jurídica

Prezados Senhores,

SANTOS & THORSTENBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 53.158.352/0001-36, situada na Av. Luis Carlos Prestes, nº 16, centro, no município de Tenente Portela/RS, CEP 98500-000, vem por seu sócio representante, FELIPE JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 610.893.890-00, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 524, no município de Tenente Portela/RS, apresentar proposta para contratação de empresa jurídica, para prestar assessoria jurídica, no qual propomos executar os servidos exigidos, pelo preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestar serviços de assessoria jurídica.

Item	Descrição	Valor Total	Valor por extenso
1	Prestar serviços de assessoria jurídica, sempre que solicitados pela casa legislativa, em termos de contrato a ser elaborado com a casa legislativa.	R\$ 3.000,00	Três mil reais mensais.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Tenente Portela/RS, 22 de janeiro de 2025

**FELIPE JOSE DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por FELIPE JOSE DOS SANTOS
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5,
ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial,
ou=19520630000115, cn=FELIPE JOSE DOS SANTOS
Dados: 2025.01.23 09:49:48 -03'00'

assinatura do responsável legal

